LEI 750/2025

ALTERA O ANEXO I, DO ART. 11 DA LEI 689/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do art.11 da Lei 689/2023 de 31 de março de 2023, a qual dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.11 DESTA LEI

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES

CAMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES	VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO (Em reais – R$)	HOSPEDAGEM (Em reais – R$)
SERVIDORES		
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo - ES para qualquer municipio desse Estado.	300,00	380,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo-ES para qualquer parte do território nacional, fora do Estado	400,00	480,00
VEREADORES		
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo - ES para qualquer municipio desse Estado.	500,00	580,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo-ES para qualquer parte do território nacional, fora do Estado	550,00	650,00